



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.141, DE 2014 **(Do Sr. Fabio Reis)**

Torna obrigatório que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou ausência de açúcar, como medida preventiva e de controle das cáries, obesidade e diabetes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4803/2012.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições "contém açúcar processado " ou "não contém açúcar processado", além de mencionar as respectivas quantidades, conforme o caso.

Art. 2º - Todos os alimentos industrializados que contenham açúcar em sua composição inserirão obrigatoriamente em suas embalagens a advertência "o consumo excessivo de açúcar pode causar cáries, obesidade e diabetes".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após um ano de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei pretende contribuir para esclarecer a sociedade sobre os males do uso excessivo de açúcar na alimentação. Já é bastante conhecido no meio científico os problemas que podem ser causados pelo uso de açúcar em excesso, porém, tais informações não chegam à sociedade e, considerando o alto nível de produtos industrializados que hoje fazem parte da nossa alimentação, é imprescindível que sejam fornecidas as informações necessárias para que eles saibam o que estão comprando e ingerindo.

Obesidade, cáries e diabetes são apenas algumas das doenças que podem ser causadas ou agravadas pelo consumo do açúcar. Só a título de exemplo, dados do Sistema Único de Saúde (SUS), publicados pelo Ministério da Saúde, revelam que o setor público gasta, anualmente, R\$ 488 milhões com o tratamento de doenças associadas à obesidade.

Um outro estudo feito pela Embrapa concluiu que "mesmo sem se dar conta, o brasileiro ingere, diariamente, 150 gramas do produto". Esta quantidade é praticamente três vezes superior à media mundial que gira em torno de 57 gramas. Ainda segundo este estudo, um dos grandes vilões dessa história são os produtos industrializados. "Muitos deles são extremamente adoçados e a pessoa consome sem se dar conta da quantidade de açúcar que está comendo".

Percebam senhores deputados e deputadas que a situação,

além de problemas graves causados ao indivíduo, impacta negativamente os gastos públicos com saúde e são males que resultam em grande parte da desinformação do consumidor. Na imensa maioria das vezes a pessoa não tem a menor noção do que está ingerindo e do quão grave pode ser seu consumo excessivo.

Assim, a exemplo do que já propus em outro projeto de lei sobre o consumo excessivo do sal, acredito que esta determinação legal não é um excesso de zelo e sim a garantia de que a sociedade seja mais bem informada sobre o seu consumo e o impacto que suas escolhas exercem sobre sua saúde e qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.

Deputado **FÁBIO REIS**

FIM DO DOCUMENTO